



**CONTRATO Nº 004/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PONTOS DE REDE DE DADOS, TELEFONIA E PABX QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA, CACHOEIRO TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.**

**ACÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - CMI** - Estado do Espírito Santo, com sede na rua Adiles André s/nº, na cidade de Itapemirim - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n. 31.726.680/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Paulo Sergio de Toledo Costa**, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado em Itapemirim/ES, portador do CPF n. 027.564.927-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CACHOEIRO TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n 04.900.378/0001-00, com sede na rua. Coronel Borges, nº8 Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim-ES, estabelecida no Sr. **Agenor de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua: Luiz Carlos Prestes, nº 13, Bairro Coramara, Cachoeiro de Itapemirim ES, portador CI nº 352.625SPTC-ES, e do CPF n. 471.478.067-00, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, referente ao **Processo Administrativo por dispensa nº. 0012/2016**, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de Rede Telefônica com central de PABX desta Câmara Municipal e para efetuar a instalação, remanejamento, retirada e substituição de pontos telefônicos conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Os recursos destinados à execução do presente, e as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do elemento Manutenção das Atividades da Câmara - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 33903900000 –

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global deste instrumento é de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)
- 3.2 O pagamento será feito em 10 parcelas no valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).
- 3.3 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Itapemirim, juntos com as certidões negativas (FGTS e INSS), **com detalhamento dos serviços prestados**, após a atestação do fiscal de contrato.
- 3.4 O preço do contrato é fixo e irrevogável até a data de vigência do contrato conforme o § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069/95.
- 3.5 No preço já estão incluindo todos os custos e despesas diretas e indiretas dentre eles, direitos trabalhistas, encargo sociais, seguros, transporte, embalagens, taxas, impostos, supervisão e quaisquer benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente inclusive com as reposições necessárias em razão de falhas na execução dos serviços.
- 3.6 Ocorrendo erro na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida ou sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;
- 3.7 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições prevista neste contrato no que concerne a proposta de preço.



- 4.1 Fica estabelecida pela contratante a forma de execução do contrato pela contratada.
- 4.2 A contratada fica responsável pela manutenção mensal, sendo no mínimo 1 (uma) visita por mês, para a realização de manutenção preventiva.
- 4.3 Manutenção corretiva será feita de acordo com a demanda da contratante.
- 4.4 Fica de responsabilidade da contratante a troca de peças quando necessário, sendo a contratada responsável pela realização do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1 O prazo da vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
- 5.2 A data de início da prestação dos serviços começará a contar a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 6.1 Os serviços somente serão executados por técnicos especializados;
- 6.2 Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 18:00 hrs;
- 6.3 Somente deverão ser atendidas chamadas de assistências técnicas efetuadas pelo diretor geral da Câmara Municipal de Itapemirim;
- 6.4 O Serviço prestado deverá ser atestado exclusivamente por servidor da CMI responsável pela fiscalização do contrato;
- 6.5 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços prestados;
- 6.6 A CONTRATADA executará os serviços solicitados pela Câmara Municipal de Itapemirim fornecendo toda mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a realização completa do mesmo;
- 6.7 O serviço será prestado em no mínimo 1 (uma) visita mensal para realização de manutenção preventiva, e sob demanda para manutenção corretiva;
- 6.8 Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma anual das manutenções preventivas, para o devido acompanhamento pela CONTRATANTE;



- 6.9 Mensalmente deverá ser apresentado pela CONTRATADA relatório de execução dos serviços, o qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato em até uma semana após o termino da manutenção;
- 6.10 No caso de peças com defeito, deverá ser apresentado relatório com o diagnostico apurado, tipo e modelo, bem como orçamento de peças para substituição;
- 6.11 A garantia dos reparos efetuados será de no mínimo, 3(três) meses a contar da realização do serviço prestado, mesmo após fim do contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

- 7.1 Empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços até 24 hrs (vinte e quatro horas) após o recebimento da ordem de serviço e cópia da nota de empenho das 08:00 às 18:00 hrs (horário local), em dias úteis;
- 7.2 As manutenções deverão ser iniciadas no prazo máximo de 03:00 hrs (três horas) a partir do chamado;
- 7.3 No caso de panes e/ ou pico de energia que vierem paralisar o sistema de telefonia, por questão de emergência, o prazo máximo de atendimento será de até 01:30 hrs (uma hora e meia), a partir do chamado;
- 7.4 O recebimento provisório e definitivo dos serviços será efetuado confrontando o relatório dos serviços executados pela empresa com base na solução dos problemas de telefonia identificados pela CMI.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1 Designar servidor para acompanhar o contrato;
- 8.1.2 Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;
- 8.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 8.1.4 Disponibilizar a CONTRATADA todos os elementos básico e/ ou informações que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados, fazendo, de forma clara, as recomendações imprescindíveis;

##### **8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**



- 8.2.1** Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a vigência do contrato;
- 8.2.2** Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;
- 8.2.3** Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;
- 8.2.4** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 8.2.5** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 8.2.6** Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo previsto no termo de referência e neste contrato, a partir da notificação formal da CMI, em substituição do material considerado irregular;
- 8.2.7** Responsabiliza-se integralmente pelo objeto contrato vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado conforme especificado no artigo 70 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.8** Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 9.1 A CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a saber;
- 9.2** Advertência



**9.2.1** Advertência pelo não cumprimento de cláusulas contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a Câmara Municipal de Itapemirim.

**9.3** Multa

**9.3.1** De 1% (um por cento) sobre o valor total contratado a cada reincidência do motivo determinado da aplicação da penalidade advertência.

**9.4** Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para a prestação do serviço sem justificativa aceita pela administração, o serviço será considerado como inexecutado.

**9.5** O valor apurado deverá ser descontado da fatura mensal por ocasião do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**10.2** Constituem motivo para rescisão do contrato conforme artigo 78 da Lei 8666/93:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**XVIII.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**10.4** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1** A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da CONTRATADA, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução deste Contrato, será acompanhada por servidor desta Casa designado pelo Presidente como Fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

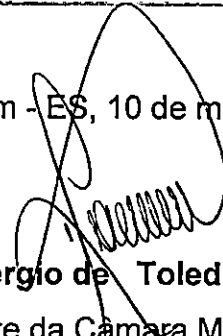
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

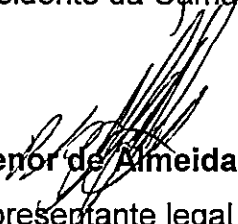
**14.2** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.



Itapemirim - ES, 10 de março de 2016

  
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

  
**Agenor de Almeida**

Representante legal da Contratada